



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/fbe/jr

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. AUDITORIA N° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.**

**DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.**

Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, procedeu à revisão bem como à reposição ao erário dos valores pagos de forma indevida e vem aprimorando os mecanismos internos de controle de pagamento da GECJ, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **TST-CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, publicado em 14/11/2017,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000

relativamente à "concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição".

A Auditoria sistêmica foi realizada no período de abril de 2016 a fevereiro de 2017, em cumprimento a determinação da Presidência do CSJT, e diz respeito às concessões e aos pagamentos realizados no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em virtude da referida auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a adoção de quatro medidas saneadoras, objeto do presente procedimento de Monitoramento.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e, por conseguinte, arquivar os presentes autos.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento**". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000

*"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.

**Conheço**, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

## II - MÉRITO

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. AUDITORIA N° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.**

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), que ora se examina, decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, relativamente à concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de quatro medidas saneadoras.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 18ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

**4.2.14.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório; (Achado 2.4);**

**4.2.14.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 54 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000

de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4);

**4.2.14.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4);**

Conforme consta do relatório da CCAUD, inicialmente foram identificadas três irregularidades quanto ao pagamento da GECJ, relativo a períodos inferiores a trinta dias, sem a exclusão de sábados, domingos e feriados. No entanto, logo após a auditoria, o TRT esclareceu que, por meio da Portaria TRT GP/DG n° 71/2015, foi alterado o feriado do Dia da Justiça, de 8/12/2015 para 11/12/2015, o que levou este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a reconhecer o saneamento das inconsistências relativas a dois magistrados. Assim, o presente monitoramento restringe-se a uma irregularidade, relativamente ao magistrado de código 202769, que recebeu a gratificação correspondente a 16 (dezesseis) dias, não obstante constar em seus assentamentos a concessão de 11 (onze) dias.

O Tribunal Regional, em resposta, consignou que, em relação ao magistrado de código 202769, *"todo o valor pago no mês de janeiro/2016, referente ao mês de dezembro/2015, foi indevido, mas por motivo diverso do apontado no achado de auditoria"*, e esclareceu que *"o referido magistrado atuaria sozinho na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, visto que havia a previsão de fruição de férias no período de 17/11 a 16/12/2015 da Juíza Titular dessa Vara"*, no entanto *"essas férias foram alteradas para o interstício de 4/7 a 2/8/2016"* [p. 182 do Sistema de Informações Judiciárias (eSIJ), aba *"Visualizar Todos (PDFs)"*]. Informou, ainda, que a reposição ao erário do valor recebido indevidamente pelo magistrado, após análise da PA n° 7438/2018, já ocorreu, por meio dos descontos realizados nos meses de maio e junho de 2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000**

A CCAUD, após exame dos documentos apresentados pelo Tribunal Regional, concluiu que, com a alteração do feriado do Dia da Justiça, de 8/12 para 11/12/2015, ficou demonstrado que os valores pagos aos magistrados de códigos 104428 e 202515 estavam corretos.

Relativamente ao magistrado de código 202769, constatou a CCAUD, ao analisar o PA n° 7438/2018 e os contracheques apresentados pelo TRT, que *"o valor de R\$ 5.296,33 recebido indevidamente em janeiro/2016 pelo magistrado de código 202769 foi efetivamente repostado ao erário nos meses de maio e junho/2017"*.

Concluiu, assim, que *"as deliberações 4.2.14.1, 4.2.14.2 e 4.2.14.3 não são mais aplicáveis"* (p. 183 do eSIJ).

**4.2.14.4. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4).**

A CCAUD, em sua auditoria, verificou que o TRT, em três oportunidades, lançou o pagamento da GECJ *"pelo valor líquido, já descontado o 'abate-teto'"*, *"em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do abate-teto em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos"*.

Em resposta, consignou o TRT ter adotado, por meio da sua Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, *"medidas efetivas para assegurar o correto lançamento das despesas com a GECJ em folha de pagamento dos magistrados"* e encaminhou *"cópia do contracheque de fevereiro/2016, referente a um Juiz Titular, no qual constam rubricas específicas para o pagamento de GECJ pelo valor bruto (rubrica 026 – GECJ MAGISTRADOS) e para o desconto do valor excedente ao Teto Remuneratório Constitucional (rubrica 419 – ABATE TETO CONST. MAGIST)"* (p. 186 do eSIJ).

A CCAUD ressaltou a importância de efetuar o lançamento da GECJ pelo seu valor integral, a fim de tornar possível identificar a quantidade correta de dias a que ela corresponde.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000

Por fim, concluiu que o TRT, ao adotar as medidas corretivas em relação aos lançamentos da GECJ pelo seu valor bruto e do valor excedente do Teto Remuneratório, **cumpriu a deliberação 4.2.14.4.**

**CONCLUSÃO**

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que o cumprimento das deliberações deste Conselho deu-se de forma integral, conforme se observa do quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 18ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.14.1) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório; (Achado 2.4)					<b>X</b>
(4.2.14.2) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 54 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					<b>X</b>
(4.2.14.3) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)					<b>X</b>
(4.2.14.4) promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)	<b>X</b>				
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-902-64.2019.5.90.0000**

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pela inaplicabilidade de três deliberações deste Conselho e pelo cumprimento da outra remanescente, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada recomendação.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual se deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator